



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Tenho a grata satisfação de apresentar o presente Projeto de Lei, o qual versa sobre a concessão de meia-passagem aos domingos a todos os usuários de transporte Público coletivo no município de Teixeira de Freitas.

A proposta visa beneficiar todas as comunidades, usuários do transporte público do município, com 50% de desconto na tarifa oficial que será aplicado automaticamente ao pagar a passagem, em todas as linhas de ônibus de Teixeira de Freitas que circulam aos finais de semana.

Esta é mais uma alternativa para melhorar o lazer das comunidades, proporcionando aos munícipes oportunidades de forma mais econômica ao precisar do transporte público para levar sua família em espaços de lazer e convivência. Vale a pena ressaltar que, esse projeto já existe em varias cidades do Brasil.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais nobres Pares na apreciação e aprovação do Projeto de Lei em comento.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 13 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO MARQUES FERREIRA DA SILVA
VEREADOR



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009-2016 - CONCORRÊNCIA Nº 001-2016

CONTRATO Nº 2-621-2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA E VENCEDOR DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO 009/2016 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - Edital nº 001/2016".

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.650.403/0001-28, com sede administrativa na Av. Mal. Castelo Branco, 145, Centro, Teixeira de Freitas - BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Bosco Bittencourt, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 16.084.121/0001-07, com sede na Av. Alcobaça, nº 250, Nova América, Teixeira de Freitas - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Victor Aureo Cecato, brasileiro, empresário, portador do RG nº M-2.381.195, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, que reger-se-á pelas disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95 e suas posteriores alterações e nº 12.587/12, Lei Municipal nº 3345, de 03 de janeiro de 1991, Decreto Municipal nº 115/2015, de 17 de dezembro de 2015 (Ato Justificativo) e Decreto Municipal nº 116/2015, de 17 de dezembro de 2015 (Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Teixeira de Freitas) e demais normas aplicáveis à espécie, cujo instrumento encontra-se plenamente vinculado ao Edital de Concorrência nº 001/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato, Concorrência Pública para selecionar empresa especializada ou consórcio de empresas, ao qual será concedida a execução do serviço regular de transporte coletivo de passageiros para toda a área urbana e rural do Município de Teixeira de Freitas, no período de 180 meses, descritas no Termo de Referência no edital e seus anexos, Processo Administrativo nº 009/2016 e nas condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único. O serviço objeto deste contrato constitui serviço público essencial, permanentemente à disposição do usuário, devendo ser prestado sem solução de continuidade e com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, nos termos da lei e do regulamento.

2. A Concessionária terá o seu serviço organizado em linhas, horários e frota de acordo com definição do Órgão Gestor da Prefeitura

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 009-2016 - CONCORRÊNCIA N° 001-2016**

Municipal de Teixeira de Freitas, através de Ordens de Serviço da Operação - OSO.

3. A Concessionária, ao qual for delegada a operação do serviço, poderá transferir a concessão a terceiros, desde que tenha anuência prévia do Poder Concedente e que sejam observadas as seguintes exigências:
 - 3.1. Que o cessionário preencha todos os requisitos exigidos para a operação do serviço, em especial aqueles cujo preenchimento possibilitou ao cedente obtê-la;
 - 3.2. O cessionário assumir todas as obrigações e todas as garantias prestadas pelo cedente;
4. Durante a vigência do Contrato de Concessão, a Concessionária se obriga a manter no objeto social atividade que permita a operação de transporte coletivo de passageiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

1. O prazo de concessão é de 180 (cento e oitenta) meses, podendo ser prorrogados por igual período, em razão do interesse público, e desde que, durante o prazo contratual inicial, o serviço tenha sido executado na forma do § 1º, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.987 e demais exigências contratuais.

Parágrafo Único. Fica estipulada a data do recebimento da "Ordem de Início dos Serviços", expedida pelo Órgão Gestor da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas para o início efetivo da operação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VEÍCULOS E SUA MANUTENÇÃO

1. A frota inicial será constituída por 28 veículos de transporte coletivo, conforme especificado no Anexo I do Edital 001/2016.

1.1. Na quantidade de veículos, já está considerada a parcela equivalente a reserva técnica, correspondendo ao número máximo de veículos que poderão ficar paralisados para manutenção ou por qualquer outro motivo, e que no decorrer da vigência da Concessão não poderá ser maior que o equivalente a 10% da frota operacional.

1.2. Os veículos a serem utilizados pela Concessionária no serviço de transporte coletivo deverão ter suas características consoantes com as especificações técnicas do Edital n.º 001/2016 e das portarias expedidas pela Concedente.

1.3. A Concessionária se obriga a manter, durante a vigência da Concessão, frota urbana composta por veículos com idade entre 0 e 10 anos e idade média máxima de 06 (seis) anos.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009-2016 - CONCORRÊNCIA Nº 001-2016**

1.4. Durante o prazo da concessão, a Concessionária cumprirá com os Termos de Compromisso e propostas por ela apresentadas no processo licitatório que deu origem à concessão, com as especificações e condições que integram o respectivo Edital de Licitação e as contidas no Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Teixeira de Freitas.

1.5. Os veículos que integrarão a frota da Concessionária deverão ser relacionados em Cadastro de Frota a ser confeccionado pela Concessionária e enviados ao Órgão Gestor da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas.

1.6. A Concedente poderá, a qualquer tempo, alterar a quantidade de veículos vinculados e característica ao **serviço**, aumentando-a ou diminuindo-a, de acordo com a necessidade da manutenção da adequada prestação dos serviços em regime de qualidade, observada o princípio da razoabilidade.

Parágrafo único. Havendo necessidade de ampliação da frota, a Concessionária será informada com antecedência de 90 dias, devendo se manifestar em um prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

1.7. Os veículos em operação deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, manutenção e segurança, em conformidade com instruções definidas em ato normativo específico.

Parágrafo único. Os serviços de manutenção deverão ser efetuados de acordo com as melhores técnicas, com adequados Planos de Manutenção Preventiva e Corretiva e de acordo com as instruções e recomendações dos fabricantes.

1.8. Deverá ser cumprido o disposto no Decreto nº 5.296, da Presidência da República, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta as leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

1.9. Durante a vigência deste Contrato de Concessão, e para a guarda de seus veículos, a Concessionária obriga-se a dispor de garagem, conforme especificado no Edital 001/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

1. A Concessionária é responsável pelos serviços objeto deste contrato de concessão, respondendo por seus empregados e prepostos em serviço, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham, direta ou indiretamente, provocar ou

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009-2016 - CONCORRÊNCIA Nº 001-2016**

causar a terceiros, se devidamente comprovada a ocorrência de dano e/ou nexos causal entre o mesmo e a conduta da concessionária ou de seus prepostos ou funcionários.

2. A Concessionária deverá contratar somente pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado física, mental e psicologicamente para sua função e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos nos veículos, não havendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e a Concedente.
3. A Concessionária adotará processos adequados para a seleção e treinamento de pessoal, em especial aos funcionários que desempenham atividades relacionadas com o público e com a segurança do transporte.
4. A Concessionária deverá oferecer cursos regulares de treinamento e de reciclagem para o seu pessoal.
 - 4.1. No caso de motoristas, o Programa de Treinamento deverá, obrigatoriamente, conter aulas de Direção Defensiva e de Relações com o Público.
 - 4.2. No caso de cobradores, o Programa de Treinamento deverá, obrigatoriamente, conter aulas de Relações com o Público.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A Concessionária se obriga a colocar permanentemente à disposição do usuário, contra o pagamento da tarifa de utilização efetiva, através dos meios de pagamento legalmente válidos, os serviços contratados, na forma, preços, percursos, horários e demais elementos do serviço determinados pela Concedente, em conformidade com o presente instrumento, com a Ordem de Serviço da Operação - OSO e seus anexos e de acordo com as normas e procedimentos pertinentes.
2. A Empresa concessionária, por seus funcionários, poderá recusar transportar determinado passageiro nas seguintes hipóteses:
 - 2.1. Estiver em visível estado de embriaguez ou sob efeito de drogas;
 - 2.2. Comprometer a segurança e tranquilidade dos demais passageiros.
 - 2.3. Estiver portando ou trazendo consigo objeto ou animal que comprometam a segurança e tranquilidade dos demais passageiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA COBRANÇA DA TARIFA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A Concessionária somente poderá cobrar dos usuários a tarifa de utilização efetiva fixada pelo Executivo Municipal, observando o

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 009-2016 - CONCORRÊNCIA N° 001-2016**

2. É vedada, à Concessionária transportar qualquer passageiro sem a cobrança dos meios de pagamento da mesma, salvo expressa disposição legal em contrário.
3. A Concessionária se obriga a aceitar, como forma de pagamento de passagem, os passes comuns, os passes específicos, vales-transporte, bilhetes e outros meios de pagamento de passagem aceitos pela Concedente ou por entidades por ela delegada, desde que, estejam dentro do prazo de validade, fixados em normas específicas da mesma.
4. À Concessionária caberá, como remuneração dos serviços prestados, a receita integral que arrecadar através da cobrança da tarifa, em papel moeda ou outros títulos válidos como meios de pagamento da viagem e receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, bem como da parcela destinada à modicidade tarifária, conforme disposto no inciso V, do art. 10 da Lei 12.587/2012 (Lei da Mobilidade).

CLÁUSULA SETIMA - DA TARIFA

1. A tarifa a ser paga pelos usuários do serviço de transporte coletivo será fixada pelo Executivo Municipal em função das características técnicas do serviço e da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste instrumento, podendo ser diferenciada em função dos custos específicos para o atendimento aos distintos segmentos de usuários.
2. Conforme proposta de preços constante no processo licitatório Concorrência n° 001/2016, o valor anual de receita tarifária é de R\$ 7.961.089,68 (sete milhões novecentos e sessenta e um mil oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), com a tarifa de passageiros inicial a R\$ 2,81, demanda (passageiros/ano) 2.833.128 e taxa interna de retorno anual 6,29%.
3. Na fixação da tarifa, o Executivo levará em conta os custos unitários da concessionária, apurados através da aplicação de índices e preços unitários, sempre fundamentados em estudo técnico elaborado pelo Órgão Gestor da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas para manter o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, tendo como base os coeficientes da Planilha de Apropriação de Custos Operacionais constante no Edital de Licitação.
 - 3.1. Os estudos para o reajuste periódico ou revisão das tarifas deverão ser realizados por iniciativa da Concedente ou a requerimento da Concessionária.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009-2016 - CONCORRÊNCIA Nº 001-2016**

- 3.2. Para subsídio aos estudos necessários, o Órgão Gestor da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas manterá controle atualizado da evolução dos custos referentes aos itens componentes da Planilha de Apropriação de Custos Operacionais.
4. O valor da tarifa será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro reajuste do contrato, considerando-se a variação dos preços dos insumos componentes da planilha de apropriação de custos operacionais, apresentada no Anexo VII do Edital de Licitação, bem como a atualização dos dados operacionais praticados no sistema de transporte coletivo.
- 4.1. Havendo conjuntura econômica e legislação que permitam periodicidade de reajuste por período de tempo inferior ao previsto no caput desta cláusula, adotar-se-á, por meio de Termo Aditivo, as disposições da nova legislação aplicável, se comprovadamente estiver comprometido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
5. As tarifas poderão ser revistas, atendidas as exigências da legislação pertinente, em função de alterações de custos dos fatores inerentes à prestação dos serviços, para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 5.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, depois da apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, ensejará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 5.2. Só serão permitidas as dispensas ou reduções tarifárias previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1. A Concedente, através de Ordem de Serviço da Operação - OSO e seus anexos, fixará a especificação técnica do serviço de transporte, a qual reunirá as informações operacionais necessárias à sua execução.
- 1.1. A Concedente modificará as Ordens de Serviço sempre que houver alterações na demanda, necessidade de revisão da oferta do serviço, por mudanças no sistema viário ou no tráfego que tragam consequência na velocidade operacional e no seu tempo de ciclo.
- 1.2. A Concessionária poderá propor o quadro horário da linha, realizando os ajustes operacionais necessários, respeitando a oferta de viagens em quantidade suficiente para o atendimento da demanda.

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 009-2016 - CONCORRÊNCIA N° 001-2016**

2. A especificação do serviço de transporte deverá ser realizada tomando-se como base às demandas reais de passageiros, o seu comportamento em termos de distribuição espacial e temporal; a capacidade dos veículos utilizados; a taxa de conforto, em termos de densidade de passageiros em pé e demais condições específicas.
3. Atendendo ao planejamento do sistema, a Concedente poderá criar, alterar e extinguir qualquer linha, levando em consideração os aspectos técnicos, sociais e econômicos.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela Concessionária, especificados nas Ordens de Serviço será exercida pela Concedente, através de agentes de fiscalização credenciados, devidamente identificados.
2. A fiscalização consistirá no acompanhamento permanente da operação do serviço, visando o cumprimento do contrato de concessão, do regulamento e das normas complementares a serem estabelecidas pelo Órgão Gestor da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas.
3. A fiscalização poderá, quando necessário, determinar providências de caráter emergencial, com o fim de viabilizar a continuidade e a segurança da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela comprovada inobservância, ainda que parcial, das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no presente contrato de concessão por parte da Concessionária, a Concedente poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à Concessionária as sanções previstas no Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Teixeira de Freitas.
 - 1.1. À Concessionária será sempre garantida a ampla defesa e o contraditório, junto a JARIT municipal ou qualquer outro órgão competente.
 - 1.2. A autuação não desobriga a Concessionária de corrigir a falta que lhe deu origem.
2. A Concessionária se submeterá às determinações, procedimentos, sanções e multas contemplados no Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Teixeira de Freitas, além daquelas especialmente previstas no presente contrato.
3. O descumprimento de cláusulas deste Contrato de Concessão, sujeitará a Concessionária às seguintes penalidades:

3.1. Não cumprimento do prazo de início da operação

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009-2016 - CONCORRÊNCIA Nº 001-2016**

- 3.1.1. Rescisão do termo Contratual.
- 3.2. Frota em desacordo com a proposta apresentada na Concorrência nº 001/2016.
 - 3.2.1. Multa de 1000 Reais, por veículo com prazo de 30 (trinta) dias para regularização.
 - 3.2.2. Após o prazo de 30 (trinta) dias, rescisão do contrato.
- 3.3. Instalações em desacordo com o estipulado no Anexo I do Edital de Concorrência, após o prazo estabelecido no Edital.
 - 3.3.1. Multa de 1000 Reais, por dia de atraso com prazo de 30 (trinta) dias para regularização.
4. A aplicação das penalidades previstas no Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Teixeira de Freitas e no Contrato de Concessão não inibe o Poder Concedente ou terceiros de promover a responsabilidade civil criminal da concessionária, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CASSAÇÃO

1. O Poder Concedente cassará o contrato de concessão independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial somente nos seguintes casos:
 - 1.1. Perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou administrativa;
 - 1.2. Tiver declarada a sua falência;
 - 1.3. Transferir a exploração do serviço sem anuência e expresse consentimento do Poder Concedente.
2. Aplicada a pena a que se refere este artigo, a concessionária ficará obrigada a dar continuidade a prestação de serviço de transporte por 90 (noventa) dias, contados da denúncia do contrato.
3. A cassação da concessão ensejada por infração contratual poderá acarretar à Concessionária a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São direitos da Concedente:
 - 1.1. o livre exercício de suas atividades de gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação, no Regulamento e demais atos normativos;

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009-2016 - CONCORRÊNCIA Nº 001-2016**

- 1.2. fiscalizar os serviços prestados pela Concessionária e tomar as providências necessárias a sua regularização;
- 1.3. Aplicar as penalidades legais e contratuais para as quais for competente, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório.
- 1.4. Acionar todos os recursos à sua disposição a fim de garantir a continuidade e a regularidade do transporte coletivo.
- 1.5. Estabelecer e determinar à concessionária a prestação do Serviço em Operações Especiais.
2. São responsabilidades da Concedente:
 - 2.1. planejar o Sistema de Transporte Coletivo e especificar o serviço correspondente, considerando as necessidades da população;
 - 2.2. garantir livre acesso à população das informações sobre o serviço de transporte;
 - 2.3. mostrar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, informações sobre as alterações no serviço de transporte;
 - 2.4. receber e analisar as propostas e solicitações da Concessionária, informando-a de suas conclusões;
 - 2.5. autorizar as alterações do estatuto ou contrato social da CONCESSIONÁRIA ou do instrumento de constituição de consórcio;
 - 2.6. garantir ao concessionário tarifas justas, remuneratórias do serviço delegado, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 2.7. Coibir o transporte irregular ou clandestino.
 - 2.8. Promover o aperfeiçoamento do Sistema Regular de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Teixeira de Freitas.
 - 2.9. Avaliar as proposições da concessionária em relação ao planejamento e estruturação do serviço.
 - 2.10. Permitir acesso da Concessionária às informações referentes às atividades de gerenciamento.
 - 2.11. Emitir as Ordens de Serviço Operacional, OSO's, para cada linha que compõe o serviço de transporte coletivo municipal.
 - 2.12. Executar inspeções periódicas que irão verificar o estado de conservação da frota e avaliar os recursos técnicos utilizados.
 - 2.13. Estimular a racionalização, a melhoria do serviço e a modicidade das tarifas.
 - 2.14. Apreciar todas as propostas de melhoria dos serviços que visem a

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 009-2016 - CONCORRÊNCIA N° 001-2016**

técnicas e tecnologias diferenciadas e alterações quanto à capacidade dos veículos.

- 2.15. Induzir o desenvolvimento tecnológico no Sistema Regular de Transporte Coletivo.
- 2.16. Zelar pela boa qualidade do serviço, recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.
- 2.17. Conhecer, através de pesquisas de opinião, as expectativas, as necessidades, a avaliação, o nível de satisfação e a imagem que os usuários e a população têm em relação aos serviços ofertados.
- 2.18. Intervir na prestação do serviço e extinguir a concessão, nos casos e nas condições previstos no contrato e na legislação pertinente.
- 2.19. Indenizar o concessionário nos casos previstos em Lei.
- 2.20. cumprir e fazer cumprir as determinações regulamentares do serviço e as cláusulas constantes do contrato de concessão.
- 2.21. promover o combate sistemático ao transporte ilegal.
3. São direitos da Concessionária, além de outros previstos em lei:
 - 3.1. garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo, no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados;
 - 3.2. recebimento de tarifas remuneratórias, nos limites previstos em Lei, no Regulamento e atos próprios;
 - 3.3. revisão tarifária sempre que se comprovar desequilíbrio econômico-financeiro;
 - 3.4. manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão;
 - 3.5. recebimento de indenização nos casos e condições previstos em Lei e no regulamento próprio;
 - 3.6. garantia e segurança para o livre desempenho das atividades necessárias à prestação do serviço, de acordo com o instrumento próprio de delegação.
 - 3.7. garantia de análise, por parte da Concedente, de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação;
 - 3.8. recebimento de respostas em relação às consultas formuladas.
4. São responsabilidades da Concessionária, além de outras previstos em lei e neste Contrato de Concessão:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009-2016 - CONCORRÊNCIA Nº 001-2016**

- 4.1. cumprir o Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Teixeira de Freitas, este Contrato de Concessão, em especial as Ordens de Serviço da Operação - OSO e demais normas regulamentadoras de sua atividade;
- 4.2. cumprir as determinações emitidas pela Órgão Gestor da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, executando o serviço com cumprimento de horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e pontos finais definidos;
- 4.3. dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;
- 4.4. submeter-se à fiscalização da Concedente, facilitando-lhe a ação;
- 4.5. preservar a inviolabilidade dos instrumentos de controle de passageiros, e outros dispositivos de controle;
- 4.6. apresentar seus veículos para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza;
- 4.7. garantir a continuidade da viagem, providenciando a imediata substituição de veículo avariado;
- 4.8. contratar pessoal devidamente habilitado e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos dos veículos;
- 4.9. executar todos os serviços e atividades relativas à concessão, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, respeitando as normas estabelecidas pelo Poder Concedente.
- 4.10. responder por eventuais desidias e faltas quanto às obrigações decorrentes da concessão, nos termos estabelecidos no contrato.
- 4.11. manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 4.12. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao serviço concedido.
- 4.13. dispor de instalações localizadas no município de Teixeira de Freitas, que atendam a todos os requisitos editalícios e contratuais que permitam a perfeita execução dos serviços.
- 4.14. dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, exclusivos, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009-2016 - CONCORRÊNCIA Nº 001-2016**

- 4.15. propor e introduzir, após autorização do Poder Concedente, novos equipamentos e procedimentos para melhoria do desempenho, no atendimento, nos custos, no rendimento e na preservação do meio ambiente.
- 4.16. cooperar com o Poder Concedente para o desenvolvimento tecnológico do Sistema de Transporte Coletivo.
- 4.17. atender e fazer atender, de forma adequada, ao público em geral e aos usuários, em particular.
- 4.18. divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações excepcionais.
- 4.19. acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina.
- 4.20. responder por todos e quaisquer danos e acidentes pessoais e/ou patrimoniais causados pelos seus funcionários, mantendo o Poder Concedente à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, em quaisquer épocas.
- 4.21. executar treinamento a seus empregados, com vistas a aumentar a segurança no transporte e a comodidade dos usuários.
- 4.22. submeter à aprovação do Poder Concedente propostas de implantação de melhorias dos serviços, acompanhadas das justificativas técnicas e econômicas, visando a adequação permanente da oferta à demanda, incluindo a utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas, inclusive quanto à capacidade dos veículos.
- 4.23. prover e garantir a operação das linhas sob sua responsabilidade, nas condições estabelecidas nas OSO emitidas pela Órgão Gestor da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas.
- 4.24. providenciar socorro e remoção dos veículos avariados de sua frota operacional de modo a não obstruir o tráfego em geral.
- 4.25. somente operar veículos que preencham os requisitos de circulação, conforme previstos nas normas regimentais ou gerais pertinentes.
- 4.26. cumprir as normas de operação, manutenção e reparos;
- 4.27. manter os veículos que compõem a frota patrimonial urbana com idade média máxima de 06 (seis) anos com idade máxima de cada veículo de 10 (dez) anos;
- 4.28. veicular mensagens determinadas pelo Poder Concedente de caráter educativo, eventos culturais e esportivos, de cunho social.

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 009-2016 - CONCORRÊNCIA N° 001-2016**

- 4.29. o acatamento por parte da Concessionária e seus prepostos, das instruções, normas e especificações, desde que devidamente estabelecidas;
5. A Concessionária deverá arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato de concessão, em especial:
- 5.1. Despesas com pessoal contratado, tanto para a operação e a manutenção, quanto para a administração, inclusive salários e encargos.
- 5.2. Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário ao seu funcionamento ou à prestação de serviço.
- 5.3. Despesas com bens imóveis e móveis, em especial, veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo.

CLÁUSULA DÉCIMA TRECEIRA - DA RESCISÃO

1. A Rescisão do contrato de concessão ocorrerá quando a concessionária incorrer em inexecução contratual, observados os arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- 1.1. De conformidade com o art. 50 do Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Teixeira de Freitas, constituem motivos para rescisão contratual se a concessionária: perder os requisitos de idoneidade, tiver decretada sua falência, entrar em processo de dissolução legal ou transferir a exploração do serviço sem anuência do Poder Concedente.
2. O Poder Concedente poderá efetuar a rescisão unilateral por interesse público devidamente caracterizado, conforme determina o art. 79, inciso I da Lei 8.666/93, inclusive o relacionado com a inadequada prestação do serviço concedido, assegurado direito de ampla defesa e contraditório ao concessionário e, se for o caso, mediante indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Se qualquer das partes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato de concessão, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 009-2016 - CONCORRÊNCIA N° 001-2016**

2. Todas as comunicações relativas a este contrato de concessão serão consideradas como efetuadas se entregues, por portador, através de carta ou memorando, com o protocolo de recebimento do qual constará o assunto, a data do recebimento e o nome do remetente.
3. Os casos omissos serão dirimidos pelo Órgão Gestor da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, observando-se as Leis Federais n.º 8.987/95 e 8.666/93, a Lei Municipal n.º 1.150, de 20 de abril de 1990 e o Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Teixeira de Freitas, que norteiam a Administração Pública.
4. A publicação do presente instrumento contratual será efetuada no diário oficial do município, sendo esta publicação de responsabilidade do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

Para a execução da obra, objeto deste Contrato, realizou-se licitação **CONCORRENCIA PÚBLICA n° 001/2016**, regime **TECNICA E PREÇO**, cujos atos encontram-se no competente **PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 009/2016**, em nome da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

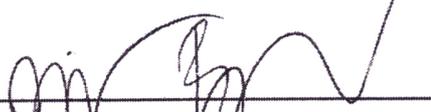
As partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas/BA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão contratual não resolvida administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, fruto da CONCORRENCIA PÚBLICA n° 001/2016, Processo Administrativo n° 009/2016, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeira de Freitas, 14 de abril de 2016.

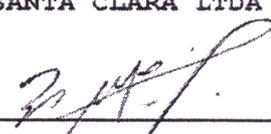
MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA



JOÃO BOSCO BITTENCOURT

PREFEITO MUNICIPAL



Victor Azeiteiro Cecato

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

a) Eliziana Lacerdab) Ângela das Graças



- INÍCIO
 - AGENDA
 - ESPORTES
 - MUNDO
 - POLÍTICA
 - PERISCÓPIO
 - THAÍS BEZERRA
 - INBOX
 - NACIONAL
-
- CIDADES
 - ARTIGOS
 - VEÍCULOS
 - CULTURA
 - TURISMO
 - MUNICÍPIOS
 - SAÚDE
 - MORAR BEM
 - 09
 - Pesquisar

Aracaju

11/05/2018 as 16:27

Meia passagem aos domingos: população comemora, mas Setransp faz ressalva

Setransp informa que quando um usuário do transporte coletivo não paga passagem outro passageiro paga por ele.

LEIA E ASSINE O JORNAL DA CIDADE. JORNALISMO COM TRANSPARÊNCIA

COMPARTILHE ESTA NOTÍCIA

- WhatsApp
- Facebook
- Twitter
- Pinterest
- LinkedIn
- Imprimir
- E-mail
- Mais...

Após os vereadores de Aracaju derrubarem o veto do prefeito Edvaldo Nogueira ao Projeto de Lei (PL) do vereador Seu Marcos, que reduz pela metade a tarifa do transporte coletivo aos domingos na capital, qualquer usuário do transporte coletivo do município deve pagar metade do valor da tarifa do ônibus nesse dia. O veto foi derrubado na última terça-feira, 8.



Foto: Jadilson Simões

O desconto de 50% no custo da tarifa aos domingos passa a valer após divulgação em Diário Oficial. A nova legislação não restringe o número de viagens por passageiros e nem o uso apenas de cidadãos...

casa Regiane de Jesus, “É ótimo pagar meia passagem porque já é uma economia, as vezes o dinheiro de uma passagem de ônibus em um domingo já é o dinheiro de um pão, é uma economia”.

Para o professor James Smith, o desconto é uma boa ideia, mas existem alguns pontos que devem ser observados. “Talvez esse desconto seja bom pelo fato de que as pessoas podem, independentemente de onde vem, usar o ônibus por um preço bem acessível, tendo esse desconto, é preciso ter a ideia de que mais pessoas vão usar o ônibus, para isso devem aumentar a frota de ônibus aos domingos”, afirma. O atendente de telemarketing Lion Rocha também concorda com a medida. “Todo mundo deve ter direito a meia passagem, como domingo é um dia facultativo, pelo pequeno fluxo de passageiros, acredito que não seria nada demais para as empresas o passageiro pagar meia passagem”, conclui.

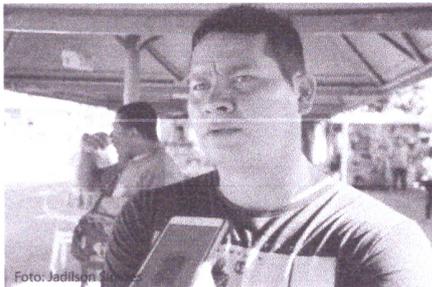


Foto: Jadilson S.

O funcionário público Leonel de Andrade lembra que em outros estados do Nordeste a medida já foi adotada, “Eu acho interessante essa medida, mesmo porque, se eu não me engano, em Maceió já é utilizado e em Recife eu já

utilizei o transporte à passeio e lá aos domingos e feriados pagamos meia passagem também, é importante, eu sou a favor”.

Custeio

O Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros Aracaju (Setransp) informou que com a meia passagem, a diferença fica para o passageiro, pois conforme Lei Federal e Lei Orgânica do Município, toda gratuidade deve conter fonte de custeio, e quando não há, também de acordo com as duas leis, fica necessária a recomposição tarifária, já que todos os custos do transporte estão inseridos na tarifa de ônibus. Ainda segundo a Setransp, não há em Aracaju nenhuma forma de subsidio para o uso do transporte, desta forma, quando um usuário do

transporte coletivo não paga passagem outro passageiro paga por ele.

RECENTES

CONFIRA AS NOTÍCIAS RECENTES

14/02

14/02

14/02

14/02



PRAIAS

Manchas de óleo soterradas ressurgem

ATIVOS NAS ÁREAS

Aroldo e Flávio França na Construtech Conference

DESEMPREGO

FGV: jovens foram os mais afetados

BRASIL

Greve de petroleiros pode prejudicar abastecimento

Manda para o JC

(79) 99978-7550

Mande fotos, vídeos e relatos para o Whatsapp do JC

JORNAL DA CIDADE | JORNAL DA CIDADE NET



Rua Fernando Xavier de
Oliveira, 200
Inácio Barbosa, CEP
49.040-706
Aracaju/SE

Redação:
+55 (79) 3226-4805
Comercial:
+55 (79) 3226-4800
+55 (79) 98172-9894
WhatsApp:
+55 (79) 99978-7550

Sessões Principais
Início Agenda
Esportes Política
Periscópio Thaís Bezerra
Inbox TV & Famosos
Anuncie

Navegue pelo Site
Assine Expediente Contato





Gerente da ATUV, Zari Moreira

Para ter o cartão, é só se dirigir a uma agência da Associação dos Operadores do Transporte Coletivo Urbano (ATUV) com seu RG e CPF. O cadastro é feito e o cidadão recebe o cartão na hora, já podendo fazer a recarga, que é cumulativa.

Foi o que aconteceu na manhã desta sexta-feira, 24, com a moradora do Jardim Valéria, Josenilda Almeida, e sua enteada que, em menos de 10 minutos, receberam seus BEMs Simples. "É favorável por ser mais econômico. A gente pode fazer a integração e nos dar possibilidade de sair aos finais de semana, pagando menos", disse a usuária.

O usuário pode fazer o seu pré-cadastro pelo site www.meubemsimples.com. Para outras informações, acesse o site da ATUV ou o aplicativo da associação, lançado recentemente para comodidade do usuário.

PUBLICIDADE

**DECRETO Nº 23.847 DE 27 DE MARÇO DE 2013****ESTABELECE A MEIA-PASSAGEM NOS DIAS DE DOMINGO,
NO ÂMBITO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO POR
ÔNIBUS DE SALVADOR - STCO E NO SUBSISTEMA DE
TRANSPORTE ESPECIAL COMPLEMENTAR - STEC.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 5º da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no Decreto nº 23.771, de 2 de janeiro de 2013, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, a partir do dia 31 de março de 2013, a tarifa denominada "Domingo é Meia" no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Salvador - STCO e no Subsistema de Transporte Especial Complementar - STEC, com valor de passagem correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa integral, válida exclusivamente nos dias de domingo para os passageiros que paguem a prestação do serviço em espécie no interior do veículo e para aqueles portadores do Cartão Avulso.

Art. 2º O disposto no artigo anterior abrange as linhas do Serviço Convencional e Minibus do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Salvador - STCO e as linhas do Subsistema de Transporte Especial Complementar - STEC.

Art. 3º A TRANSALVADOR deverá expedir os atos normativos complementares e efetuar as adequações dos instrumentos e rotinas de planejamento e gestão do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Salvador - STCO e do Subsistema de Transporte Especial Complementar - STEC, que se fizerem necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 27 de março de 2013.

ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

14/02/2020

Decreto 23847 2013 de Salvador BA

JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA
Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/04/2013

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE